



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.963, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

VEDA A NOMEAÇÃO DE APOSENTADO OU PENSIONISTA PARA CARGO COMISSIONADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições previstas no § 8°, art. 48, da Lei Orgânica Municipal e no inciso IV, art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele, decorrido o prazo legal, promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica expressamente vedada a nomeação de aposentado ou pensionista para cargo comissionado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.
- § 1º A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto o Poder Executivo como o Legislativo Municipal, que compõem o Governo Municipal.
- § 2º Considera-se aposentado ou pensionista o cidadão que receba benefício de qualquer regime de previdência.
- § 3º Não se enquadram na vedação de que trata esta lei os secretários municipais por se tratarem de agentes políticos.
- Art. 2º A administração pública terá o prazo de trinta dias para se adequar à presente norma, devendo providenciar a exoneração dos atuais ocupantes de cargos do quadro comissionado que se enquadrem nos dispositivos desta lei.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.







Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO MEDRO DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal

p0239\vtp